

Proc. 25 310/42

(CJT-227-43)

1943

AF/ZM.

Encerrando a firma empregadora suas atividades e não sendo, por tal motivo, possível a reintegração de seus empregados, cabe a estes a indenização da Lei 62, de 5 de junho de 1935.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Otavio Bandeira de Matos e outros recorrem da decisão do Conselho Regional da Segunda Região, de 18 de setembro de 1942, que, negando provimento ao que interpuzeram da sentença do M.M. Juiz de Direito Adjunto da Primeira Vara Cível da Comarca de Santos - Estado de São Paulo - ordenou se pagasse aos recorrentes a indenização de que trata o art. 2º da Lei nº 62, de 5 de junho de 1935, ao invés de determinar a reintegração pleiteada pelos aludidos empregados, e;

Preliminarmente

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto, dentro do prazo legal e com observância de todos os dispositivos do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

De mérito

CONSIDERANDO que, segundo ficou provado nos autos, a firma recorrida encerrou definitivamente as atividades comerciais no armazém de café em que trabalhavam os recorrentes;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

recurso, e, de meritis, pela maioria de três votos contra dois, vencido o relator, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1943.

a) Ozéas Motta

Presidente
Substituto legal

a) João Duarte, filho

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 20 / 5 / 43

Publicado no Diário da Justiça em 1 / 6 / 43.